

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE

BUROCRATIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE PENSÕES POR MORTE: uma análise do processo administrativo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Giulia Araújo Mancilla¹
Herbenio de Souza Bezerra²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o processo de concessão de pensões por morte no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), identificando elementos de burocracia e de burocratização presentes nas etapas e exigências que compõem esse procedimento. Com base nos conceitos clássicos de burocracia, especialmente no modelo racional-legal formulado por Max Weber, buscou-se compreender em que medida a prática administrativa atual se aproxima da racionalidade, previsibilidade e eficiência propostas pelo autor, e em que medida se desvia mediante a ampliação excessiva de controles e formalidades. A metodologia adotada consistiu em um estudo descritivo e analítico, desenvolvido por meio da observação sistemática do fluxo administrativo e da análise dos documentos exigidos para a instrução do pedido de pensão por morte. Foram mapeadas as etapas de tramitação, os órgãos envolvidos, os mecanismos de controle aplicados e as exigências documentais impostas aos dependentes. A investigação concentrou-se na identificação de fatores que influenciam a morosidade e a complexidade do processo, tais como a rigidez normativa, a duplicidade de controles e a dependência de trâmites realizados exclusivamente em suporte físico. Os resultados obtidos evidenciam que, embora a burocracia seja necessária para assegurar legalidade e segurança jurídica, sua forma de operacionalização no contexto estudado apresenta disfunções típicas da burocratização excessiva. Entre os principais fatores identificados estão: a extensa lista de documentos, a necessidade de comprovações adicionais, dificuldades específicas enfrentadas por grupos vulneráveis — como mulheres idosas — e a atuação fragmentada entre diferentes órgãos. Esses elementos retardam o acesso ao benefício e comprometem sua função protetiva. Conclui-se que a modernização do processo de concessão de pensões por morte na Alece é essencial. A digitalização dos fluxos, a simplificação das exigências e a adoção de práticas administrativas mais orientadas ao cidadão representam caminhos fundamentais para garantir maior eficiência institucional e efetividade da política previdenciária.

Palavras-chave: pensão por morte; burocracia; burocratização; administração pública; Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

¹ Aluna: Giulia Araújo Mancilla; Bacharel em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Ceará; giulia.mancilla@hotmail.com.

² Orientador: Herbenio de Souza Bezerra; Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Ceará; herbenio.bezerra@al.ce.gov.br.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública contemporânea enfrenta desafios cada vez mais complexos relacionados à eficiência, à transparência e à efetividade dos serviços ofertados à sociedade. Nesse cenário, o fenômeno da burocracia — compreendido tanto como modelo racional-legal de organização quanto como conjunto de práticas administrativas que, em determinadas situações, podem gerar entraves — assume papel central nos debates sobre gestão pública.

A distinção entre burocracia e burocratização torna-se essencial para compreender se os procedimentos adotados pela administração representam mecanismos de controle e segurança jurídica ou, ao contrário, transformam-se em obstáculos que dificultam o acesso dos cidadãos a direitos fundamentais.

É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, direcionada à análise do processo de concessão de pensões por morte no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Trata-se de procedimento composto por múltiplas etapas, exigências documentais e pela atuação de diversos órgãos, no qual a burocracia desempenha papel determinante para a efetividade da prestação pública.

O modelo weberiano (Weber, 1999) defende a burocracia como instrumento de racionalização, previsibilidade e impessoalidade. Observa-se, contudo, que, na prática administrativa cotidiana, determinados fluxos podem resultar em morosidade significativa, desgaste emocional dos solicitantes e impactos socioeconômicos diretos para os dependentes do servidor falecido.

A problemática que orienta este estudo decorre da tensão entre teoria e prática, questionando sobre a possibilidade de o processo de concessão de pensões por morte apresentar elementos de burocratização capazes de comprometer sua eficiência e dificultar o acesso tempestivo ao direito previdenciário. Essa inquietação conduz à pergunta de partida da investigação: o processo de concessão de pensões por morte na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará corresponde ao modelo racional-legal de burocracia preconizado por Max Weber ou manifesta traços de burocratização excessiva que prejudicam a efetividade do direito previdenciário?

Com base nesse questionamento central, o objetivo geral deste estudo é: analisar se as etapas, exigências e fluxos institucionais envolvidos na concessão de pensões por morte na Alece configuram burocracia funcional ou representam burocratização ineficiente que compromete a celeridade do processo e a garantia do

benefício. Para alcançar tal propósito, estabeleceram-se os objetivos específicos:

- a) discutir os principais conceitos de burocracia e burocratização à luz da literatura clássica e contemporânea;
- b) descrever o fluxo administrativo da concessão de pensões por morte na Alece;
- c) identificar pontos de estrangulamento e eventuais excessos burocráticos e seus impactos sobre os dependentes das pensões;
- d) refletir sobre a necessidade de adequações e modernizações procedimentais capazes de melhorar a eficiência do serviço público.

Dessa maneira, a seção que segue estabelece as bases teóricas e analíticas que orientam o desenvolvimento do estudo, articulando reflexão conceitual e análise empírica. Busca-se, assim, contribuir para o entendimento do papel da burocracia no cotidiano da administração pública e para o aprimoramento dos processos institucionais responsáveis pela efetivação dos direitos previdenciários.

2 CONCEITOS DE BUROCRACIA

O termo burocracia, embora amplamente utilizado no senso comum com conotações negativas, possui significado técnico e estruturado dentro das ciências sociais e da administração pública. No uso cotidiano, burocracia é frequentemente associada à morosidade, excesso de formalidades, exigências desnecessárias e entraves processuais que dificultam o acesso ao serviço público e à eficiência organizacional. Essa interpretação culturalmente difundida contrasta com o conceito clássico formulado por teóricos que analisaram a burocracia como mecanismo racional de organização e controle social (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2019).

Historicamente, o termo surgiu no século XVIII, quando o economista francês Vincent de Gournay utilizou *bureau* (escritório) + *cratie* (poder) para designar o “poder dos escritórios” ou da administração estatal (Dicionário [...], 2012). Sua aplicação inicial não possuía caráter pejorativo, mas tratava-se de nomear a estrutura formal composta por funcionários públicos que administravam os interesses coletivos. Com o passar do tempo, entretanto, o termo assumiu novos significados e passou a expressar, sobretudo nos debates políticos e sociais do século XX, críticas à rigidez das instituições estatais e à concentração excessiva de poder administrativo.

No contexto das sociedades industriais e da formação dos Estados modernos, o conceito também foi apropriado por correntes marxistas como crítica ao formalismo e ao controle estatal que, em determinadas conjunturas, poderia sufocar a participação democrática e limitar a autonomia dos trabalhadores. Autores como Trotsky e Preobrajensky alertaram para os riscos de uma burocracia estatal que se autonomiza e se distancia das bases sociais, especialmente após a consolidação da União Soviética (Anderson, 2010).

No campo da sociologia clássica, Max Weber formulou a mais influente teoria sobre burocracia, concebendo-a como um tipo ideal de dominação racional-legal caracterizado por regras formais, competências definidas, hierarquia estabelecida e seleção profissional baseada no mérito.

Para Weber (1999) burocracia é uma forma de organização superior às estruturas tradicionais porque garante previsibilidade, impessoalidade e eficiência técnica, constituindo elemento estruturante do Estado moderno. Entre os principais atributos da burocracia, o autor destaca: divisão racional do trabalho, especialização das funções, existência de normas escritas, adoção de processos padronizados e remuneração fixa e, por fim, hierarquia claramente definida. Tais características visam assegurar que as decisões administrativas se orientem por critérios objetivos e não por interesses pessoais.

Contudo, embora Weber reconheça a burocracia como necessária à racionalização administrativa, ele também adverte que seu crescimento tende a ser contínuo e difícil de controlar. A esse processo de expansão das estruturas e dos procedimentos burocráticos dá-se o nome de **burocratização**.

A burocratização, diferentemente da burocracia em si, refere-se ao aumento excessivo de normas, controles e rotinas que, em vez de garantir eficiência, podem gerar efeitos contraproducentes como rigidez, lentidão e perda de foco nos resultados. Merton (1968) complementa essa análise ao afirmar que a burocratização ocorre quando o cumprimento de regras passa a ser mais importante do que os objetivos institucionais, produzindo “disfunções burocráticas”. Na mesma seara, Crozier (1964) argumenta que ambientes altamente burocratizados criam zonas de incerteza e dependência, impedindo a inovação e tornando os processos organizacionais mais vulneráveis à ineficiência.

Nesse sentido, é fundamental distinguir **burocracia** de **burocratização**: a primeira é um modelo estrutural que busca eficiência e racionalidade; a segunda é a

deformação desse modelo, marcada por exigências desnecessárias, excesso de controle e ampliação de etapas que dificultam a realização de atividades. Enquanto a burocracia, em sua formulação ideal, é um instrumento de modernização administrativa, a burocratização configura um fenômeno que compromete a efetividade do Estado e das organizações.

Na administração pública contemporânea, a burocracia é compreendida como componente essencial para assegurar legalidade, transparência e padronização dos serviços governamentais. Bresser-Pereira (2018) ressalta que nenhuma estrutura estatal é capaz de operar com equidade e segurança sem dispositivos burocráticos mínimos que garantam controle e responsabilidade administrativa. Assim, a burocracia, quando bem estruturada, é condição *sine qua non* para o funcionamento do Estado democrático de direito, pois oferece mecanismos institucionais necessários à gestão dos serviços públicos e à organização da vida coletiva.

3 BUROCRATIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE PENSÕES POR MORTE

A concessão de pensões por morte, no âmbito da administração pública, insere-se no campo das políticas previdenciárias voltadas à proteção social dos dependentes de servidores e seguradas, constituindo direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana e à segurança socioeconômica das famílias. Estudos recentes sobre regimes próprios de previdência indicam que a demora na concessão de benefícios impacta diretamente a renda dos dependentes e pode aprofundar situações de vulnerabilidade social (Giambiagi; Afonso, 2022). Nesse contexto, analisar a burocratização do processo de pensão por morte na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará permite compreender como a dinâmica interna dos procedimentos administrativos influencia a efetividade do direito previdenciário.

Do ponto de vista organizacional, o procedimento de concessão de pensão por morte na Alece está estruturado em uma cadeia de atos formais, exigências documentais e instâncias de controle que refletem o modelo burocrático racional-legal descrito por Max Weber, no qual a atuação administrativa é regida por normas escritas, hierarquia e especialização técnica (Weber, 1999). No caso específico da Alece, a tramitação envolve a Célula de Aposentadoria e Pensão, a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CearáPrev), a Procuradoria-Geral do

Estado (PGE) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), evidenciando um fluxo que busca assegurar legalidade, controle e responsabilidade fiscal. Autores que analisam a administração pública brasileira apontam que essa multiplicidade de instâncias de verificação é típica do modelo burocrático tradicional e freqüentemente está associada à lentidão decisória (Pereira; Spink, 1998; Bresser-Pereira, 2018).

Um dos elementos centrais da burocratização nesse processo é o volume de documentos exigidos para comprovação da condição de dependente e da existência de vínculo com o servidor falecido. São requeridas certidões atualizadas, comprovantes de endereço em nome do falecido e do pensionista, declarações de convivência, comprovantes bancários e informações sobre eventual recebimento de outros benefícios previdenciários.

Embora as exigências acima tenham fundamento em critérios de segurança jurídica e prevenção a fraudes, a literatura sobre disfunções burocráticas alerta que o acúmulo de requisitos formais pode transformar procedimentos de proteção social em obstáculos de difícil superação, especialmente para grupos mais vulneráveis (Merton, 1968; Crozier, 1964). No contexto brasileiro, pesquisas sobre o acesso a benefícios previdenciários mostram que a complexidade documental e a linguagem técnica frequentemente afastam o cidadão de seus direitos (Costa; Silva, 2020).

A burocratização também se expressa na forma de tramitação interna do processo. Após o protocolo inicial pelo requerente, os autos são analisados pela unidade responsável na Alece, seguem para a CearáPrev, depois para a PGE e, por fim, para o TCE, podendo retornar em diligência para complementação de documentos ou esclarecimentos. Esse movimento cíclico de ida e volta entre órgãos, embora alinhado ao modelo de controles sucessivos, tende a prolongar o tempo de resposta ao cidadão.

Bresser-Pereira (2018) observa que a sobreposição de controles em estruturas burocráticas tradicionais, quando não acompanhada de mecanismos de coordenação e gestão por resultados, favorece a formação de “gargalos administrativos” que retardam a implementação de políticas públicas. De modo semelhante, os estudos de Abrucio (2017) sobre gestão pública no Brasil indicam que processos demasiadamente fragmentados contribuem para a sensação de ineficiência e distancia o usuário do serviço.

Outro aspecto relevante na análise da burocratização é a permanência do processo em suporte físico, com dependência de documentos impressos e

autuações em papel. A ausência de um sistema plenamente digitalizado para as etapas de instrução, análise e decisão amplia o risco de extravio, retrabalho e atrasos decorrentes do deslocamento físico dos autos entre setores.

Organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), têm enfatizado que a transformação digital e o governo eletrônico são estratégias centrais para reduzir a burocracia excessiva, aumentando a transparência e a eficiência na prestação de serviços públicos (OECD, 2020). No contexto brasileiro, iniciativas de digitalização de processos têm demonstrado redução de prazos e melhoria na experiência do usuário em diversos órgãos federais e estaduais (Brasil, 2022).

A exigência de comprovantes de endereço especificamente em nome do pensionista ou, simultaneamente, em nome deste e do servidor falecido, evidencia como critérios formalistas podem desconsiderar determinadas realidades sociais. Em muitos casos, sobretudo entre mulheres idosas, as contas de consumo e contratos de serviços permanecem registrados apenas no nome do cônjuge, o que dificulta a apresentação de documentação no padrão solicitado.

A literatura sobre acesso a políticas previdenciárias destaca que mulheres idosas, viúvas e pessoas com baixa escolaridade tendem a enfrentar mais barreiras no atendimento às exigências burocráticas, justamente por não possuírem todos os registros formais que a administração demanda (Batista; Faria, 2019). Isso exemplifica o que Merton (1968) denomina “ritualismo burocrático”, situação em que o cumprimento estrito de regras formais acaba se sobrepondo à finalidade substantiva da política – no caso, assegurar proteção social tempestiva aos dependentes.

A morosidade do processo, que em alguns casos ultrapassa vários meses até a concessão efetiva da pensão, reforça os efeitos negativos da burocratização excessiva. O atraso na implantação do benefício previdenciário pode resultar em endividamento, insegurança alimentar e interrupção de projetos de vida dos dependentes, contrariando o propósito constitucional de proteção social contínua (Sarlet; Fensterseifer, 2017).

Estudos sobre judicialização da previdência evidenciam que a demora na análise administrativa é um dos fatores que mais contribuem para a busca do Poder Judiciária como alternativa para acesso a benefícios (Castro; Lazzari, 2021). Essa dinâmica revela um paradoxo: procedimentos concebidos para garantir segurança

jurídica acabam, quando excessivamente burocratizados, deslocando conflitos para outras esferas institucionais, com aumento de custos sociais e financeiros.

Por outro lado, a crítica à burocratização não implica negar a importância da burocracia enquanto estrutura organizacional. A literatura contemporânea sobre reforma do Estado defende a necessidade de conciliar controles formais e foco em resultados, por meio de modelos de gestão que integrem elementos burocráticos, gerenciais e participativos (Abrucio, 2017; Secchi, 2013).

No caso da concessão de pensões por morte na Alece, isso significa repensar fluxos, revisar exigências documentais desproporcionais e investir em soluções tecnológicas que permitam maior integração entre órgãos, sem abrir mão da legalidade e da transparência. A adoção de sistemas eletrônicos, a simplificação de provas de residência e a criação de canais de orientação ao cidadão são exemplos de medidas alinhadas às recomendações de modernização administrativa no setor público (OECD, 2020; Brasil, 2022).

Em síntese, a análise da burocratização na concessão de pensões por morte da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará evidencia que o problema não reside na existência da burocracia em si, mas na forma como as regras e procedimentos são operacionalizados no cotidiano institucional. Quando a observância das normas se converte em finalidade autônoma, em detrimento da proteção social que o benefício previdenciário pretende garantir, configuram-se disfunções burocráticas que afetam diretamente os dependentes dos servidores.

O desafio que se coloca para a administração pública contemporânea é equilibrar o necessário controle administrativo com práticas de gestão orientadas para o cidadão e para a efetividade dos direitos, em consonância com as diretrizes constitucionais e as boas práticas de governança pública (Bresser-Pereira, 2018; Abrucio, 2017; Sarlet; Fensterseifer, 2017).

4 METODOLOGIA

A análise realizada neste trabalho fundamenta-se em um estudo descritivo e analítico do processo de concessão de pensões por morte no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece).

Quanto aos fins, trata-se de pesquisa exploratória na qual a autora buscou, a partir da familiarização com os conceitos de burocracia, burocratização e pensão por

morte, esclarecer problemas e formular hipóteses mais precisas, na esteira do que define Gil (2010) sobre esse tipo de investigação.

Como etapa fundamental do estudo realizou-se pesquisa bibliográfica, de modo a apropriar a autora das principais reflexões, definições e ideias de autores que se debruçam sobre as temáticas em tela. Tais estudos conduziram o processo de investigação e de análise dos dados da pesquisa. Como produto do levantamento dessa literatura, surgiram as seções 2 e 3 deste trabalho, já apresentadas.

Trata-se, ainda, de estudo descritivo com abordagem qualitativa, esta comum em investigações desenvolvidas nas ciências humanas e nas ciências sociais/aplicadas. Os dados em pesquisa de abordagem qualitativa são, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 70) “[...] descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada”.

Para compreender a dinâmica administrativa e identificar elementos de burocratização presentes nesse procedimento, foram examinadas as etapas formais, as exigências documentais e o fluxo de tramitação entre os órgãos envolvidos no processo previdenciário.

Inicialmente foram descritos, de forma sistemática, os documentos exigidos para instrução do pedido de pensão por morte. Trata-se, portanto, de pesquisa documental, com coleta de dados realizada a partir dos tipos documentais que estão sintetizados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Principais tipos documentais solicitados para concessão de pensão por morte na Alece

Certidão de óbito
Certidão de casamento com averbação do óbito
Documentos de identificação do servidor falecido e do pensionista
Comprovantes de endereço atualizados
Declaração de convivência
Comprovante de conta bancária
Declaração emitida pelo INSS sobre existência ou não de benefícios
Declaração sobre eventual recebimento de benefícios previdenciários em regimes próprios ou militares.

Fonte: elaborado pela autora a partir de informações da Alece.

A documentação e seus requisitos correspondem às normas internas de instrução processual e visam comprovar tanto a condição de dependência quanto a regularidade das informações apresentadas.

Além das exigências documentais, também compõem o procedimento a apresentação de requerimento padrão fornecido pela Célula de Aposentadoria e Pensão e a entrega de toda a documentação original ou devidamente autenticada. Em situações nas quais o pensionista não possui comprovante de endereço em seu nome, são admitidas provas complementares, tais como faturas de serviços, apólices de seguro, certidões, documentos patrimoniais ou declarações de vizinhos, desde que comprovem a residência e a convivência.

Após a fase de entrega e conferência da documentação, o processo é formalizado no protocolo da Alece e passa por análise técnica na unidade responsável pela concessão de aposentadorias e pensões. Nessa etapa, são verificadas as informações apresentadas, anexados documentos internos necessários e emitido parecer preliminar. Concluída essa fase, o processo segue seu fluxo para os demais órgãos competentes, dentre eles a CearáPrev, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), que realizam análises sucessivas quanto à legalidade, conformidade e viabilidade da concessão.

Durante a tramitação, podem ocorrer solicitações de diligência por parte dos órgãos de controle, exigindo o retorno do processo para complementação documental ou esclarecimentos adicionais. Cabe destacar que o procedimento ainda é realizado predominantemente em meio físico, o que implica deslocamento de autos, maior tempo de tramitação e risco de extravios ou deterioração, características típicas de processos administrativos que dependem de suporte material.

Do ponto de vista analítico, a observação do fluxo revela que a multiplicidade de etapas e a necessidade de comprovações documentais específicas podem prolongar o tempo para a concessão do benefício, especialmente quando há dificuldade na obtenção de documentos por parte dos dependentes. Situações como a ausência de comprovantes de endereço em nome do pensionista — realidade comum entre pessoas idosas e responsáveis domésticas — podem demandar apresentação de provas adicionais, aumentando a complexidade processual.

Assim, os procedimentos metodológicos adotados permitiram a identificação de elementos que caracterizam a burocratização da concessão de pensões por morte na Alece, especialmente no que se refere à extensa lista de documentos exigidos, à tramitação em suporte físico e à necessidade de atendimento a múltiplas instâncias de análise e controle. Essa sistematização possibilita, portanto, compreender como a estrutura administrativa vigente influencia o tempo de resposta ao beneficiário e a efetividade do direito previdenciário.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise do processo de concessão de pensões por morte na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará permitiu identificar elementos estruturais e procedimentais que influenciam diretamente a eficiência e a efetividade desse serviço público. A organização burocrática que sustenta o trâmite previdenciário mostra-se coerente com o modelo racional-legal previsto na teoria weberiana, caracterizado pela padronização de regras, hierarquia funcional, formalização documental e competência técnica (Weber, 1999).

No entanto, a observação das etapas que compõem o fluxo administrativo evidencia que, apesar de necessária, essa estrutura apresenta disfunções típicas da burocratização, manifestadas por exigências excessivas, multiplicidade de instâncias de controle e ritmo de tramitação significativamente lento. Tal cenário vai ao encontro das reflexões de Crozier (1964), quando alerta sobre os riscos que ambientes altamente burocratizados criam, dentre eles a possibilidade de dificultar inovações que proporcionem maiores eficiência e eficácia.

Os dados analisados demonstram que o volume de documentos solicitados ao pensionista representa um dos principais pontos de estrangulamento do processo. Exigências como comprovantes de endereço simultaneamente no nome do servidor falecido e do dependente, certidões atualizadas, declarações específicas e autenticação documental impõem desafios a grupos vulneráveis, especialmente mulheres idosas, que muitas vezes não possuem tais registros formais. Essa constatação confirma a incidência do chamado “ritualismo burocrático”, descrito por Merton, no qual a aderência rígida às regras passa a se sobrepor à finalidade da política pública, dificultando o acesso ao benefício.

Outro aspecto relevante identificado durante a análise é a dependência de

trâmites realizados em suporte físico. O processo segue uma trajetória que envolve a Célula de Aposentadoria e Pensão, a CearáPrev, a Procuradoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado, com sucessivas etapas de verificação, pareceres e diligências. A ausência de um sistema digital integrado amplia o tempo de tramitação, gera riscos de extravio e retrabalho e compromete a celeridade necessária para a proteção previdenciária. Essa constatação está alinhada às discussões contemporâneas sobre modernização administrativa, que apontam a digitalização como instrumento essencial para a redução da burocracia excessiva e para o fortalecimento da eficiência estatal.

Nessa esteira, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, buscando acelerar a tramitação de seus processos administrativos, prepara-se para implantar, já no início de 2026, seu sistema eletrônico de gestão de documentos, o Proged. A iniciativa surge para promover celeridade e transparência à tramitação de demandas internas e externas. Uma mudança de cultura para a qual a Casa Legislativa têm se preparado, capacitando seus servidores para que se familiarizem com a ferramenta (Sonsol, 2025). Tal inovação vai ao encontro do conceito de transformação digital preconizado pela OECD (2020).

No atual cenário da Alece, percebem-se os desafios que apontam Bresser-Pereira (2018), Abrucio (2017) e Sarlet e Fensterseifer (2017), quando mencionam a necessidade de equilíbrio diante da qual a administração pública contemporânea se encontra: conciliar controle administrativo com práticas que valorizem o cidadão e facilitem seu acesso aos direitos que busca.

Os resultados indicam ainda que a multiplicidade de órgãos envolvidos, embora justificada pela necessidade de controle jurídico e financeiro, contribui para a fragmentação do processo. Quando não há coordenação efetiva entre as esferas administrativas, aumenta-se o tempo de resposta e intensifica-se o desgaste emocional dos dependentes, resultado já apontado por autores que analisam disfunções da administração pública. A análise evidencia que a burocratização, quando não tratada de forma crítica, compromete o caráter protetivo da política previdenciária, cuja função primordial deveria ser assegurar amparo imediato aos familiares do servidor falecido.

Assim, os achados reforçam a necessidade de revisão das práticas administrativas adotadas na concessão de pensões por morte, com vistas à racionalização das exigências documentais, à digitalização integral dos processos e

à melhoria da interlocução entre os órgãos responsáveis. A discussão dos resultados sugere que a conciliação entre segurança administrativa e celeridade no atendimento é possível, desde que se adotem medidas de modernização, treinamento de equipes, padronização de fluxos e centralização de etapas. Essas mudanças podem reduzir significativamente a burocratização excessiva e ampliar a eficiência institucional, aproximando o processo dos princípios constitucionais que orientam a administração pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo permitiu compreender que o modelo burocrático, tal como concebido por Max Weber, permanece fundamental para assegurar racionalidade, padronização e legalidade na administração pública. Entretanto, a aplicação desse modelo, especialmente no contexto da concessão de pensões por morte, revela a necessidade de constante revisão e aperfeiçoamento. Embora a burocracia seja essencial para garantir segurança jurídica e transparência, seus procedimentos devem ser continuamente avaliados para que não se convertam em entraves que retardem ou dificultem o acesso dos cidadãos a direitos previdenciários.

Observou-se que a rigidez de determinadas exigências, a multiplicidade de etapas de controle e a ainda predominante tramitação em meio físico podem resultar em burocratização excessiva, produzindo impactos significativos na vida dos dependentes que aguardam o benefício. Assim, práticas administrativas orientadas exclusivamente pelo cumprimento formal de regras podem comprometer a finalidade maior da política previdenciária, que é assegurar proteção social tempestiva às famílias do servidor falecido.

Diante desse cenário, torna-se necessário buscar um equilíbrio entre o controle administrativo característico da burocracia e a adoção de mecanismos mais modernos, eficientes e centrados no usuário. A simplificação de procedimentos, a digitalização integral dos processos e a racionalização das exigências documentais constituem caminhos viáveis para aprimorar a eficiência institucional sem comprometer a legalidade ou a segurança administrativa.

Conclui-se, portanto, que a modernização dos fluxos e a revisão de práticas burocráticas podem contribuir para um modelo mais eficaz de concessão de

pensões por morte, alinhado às necessidades da sociedade e aos princípios constitucionais que regem a administração pública. O desafio contemporâneo consiste em aprimorar o aparato estatal para que ele permaneça fiel ao ideal de racionalidade defendido por Weber, mas sem perder de vista sua finalidade última: servir ao cidadão com celeridade, equidade e eficácia.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Reforma do Estado e contexto brasileiro**. São Paulo: Editora Hucitec, 2017.

ANDERSON, Perry. **Considerações sobre o Marxismo ocidental**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Ana Paula; FARIA, Maria Aparecida. Desigualdades de gênero na Previdência Social: desafios e impactos na proteção social das mulheres idosas. **Revista Katálisis**, São Paulo, v. 22, n. 1, 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 14. ed. Brasília, DF: UnB, 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Transformação digital no setor público**. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A construção política do Brasil**: sociedade, economia e estado. São Paulo: Editora 34, 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COSTA, Adriana; SILVA, João Paulo. Acesso a benefícios previdenciários no Brasil e desafios burocráticos. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 54, n. 3, 2020.

CROZIER, Michel. **O fenômeno burocrático**. Brasília, DF: Editora UnB, 1964.

DICIONÁRIO de políticas públicas. In: **Burocracia**. São Paulo: Fundap, 2012.

GIAMBIAGI, Fábio; AFONSO, José Roberto. **Finanças públicas**: teoria e prática no Brasil. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MERTON, Robert K. Estrutura burocrática e personalidade. *In*: MERTON, R. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Digital Government Review 2020**. Paris: OECD Publishing, 2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter Kevin (org.). **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. *E-book*. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SECCHI, Leonardo. **Modelos organizacionais e gestão pública**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SONSOL, Julio. Alece capacita servidores para gestão eletrônica de documentos que será implantada em 2026. *In*: CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Notícias**. Fortaleza, 26 nov. 2025. Disponível em: <https://portaldoservidor.al.ce.gov.br/noticias/alece-capacita-servidores-para-gestao-eletronica-de-documentos-que-sera-implantada-em-2026>. Acesso em: 9 de. 2025.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora UnB, 1999.